



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI Nº 907/96

EMENTA: Autoriza o Diretor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) da Gameleira-PE, firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP, para vinculação dos Servidores da Autarquia ao Regime da Seguridade Social, estabelecido pela Lei nº 7.551 de 27/12/77 e seus regulamentos // aprovados pelo Decreto nº 5.025 de 28/04/78 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço autônomo de Água e Esgoto da Gameleira-PE, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, para vinculação dos Servidores daquela entidade ao regime de seguridade social, estabelecido pela Lei nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira-PE, autorizado a descontar da retribuição mensal de seus servidores, a contribuição fixada em Lei a favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP.

Art. 3º - Fica o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira-PE, autorizado a complementar a contribuição do Servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este, for inferior ao menor salário-de-contribuição fixado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira-PE:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 4+ (quatro por cento) do valor da despesa mensal da Autarquia com o pessoal;

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que se trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Continuação...



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
CASA MARQUÊS DE OLINDA

Continua.

Art. 5º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Funcional Programática: 1307021 e 1376447 - Contribuição para o INSS/IPSEP/FGTS; Elemento // Econômico 3113.00.00 - Obrigações Patrimoniais, constantes do Orçamento-Programa do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o corrente ano financeiro e Exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, em 26 de agosto de 1996.

  
José Tarcízio Feijó de Melo  
- Presidente CMG. -